



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8581 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.

Cessa os efeitos dos Decretos que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Ficam cessados, a contar de 31.12.98, os efeitos dos Decretos abaixo discriminados, bem como suas alterações:

I – Decreto nº 8414, de 16 de julho de 1998, que “Dispõe sobre a composição dos Membros da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências”;

II – Decreto nº 8442, de 20 de agosto de 1998, que “Nomeia Membros da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social”;

III – Decreto nº 8085, de 19 de novembro de 1997, que “Nomeia Membros da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Administração”;

IV – Decreto nº 8208, de 30 de janeiro de 1998, que “Nomeia Membros da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Casa Civil da Governadoria, e dá outras providências”;

V – Decreto nº 8424, de 05 de agosto de 1997, que “Nomeia Membros da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde”;

VI – Decreto nº 8345, de 01 de junho de 1998, que “Nomeia Membros da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental”;

A

Publicado no Diário Oficial
nº 4153 de 28 de Maio de 1988



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

DECRETO Nº 8281, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

Constitui os membros das Comissões

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - Ficam constituídas a contar de 01 de janeiro de 1989 as seguintes Comissões:

I - Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política de Educação, em conformidade com o Decreto nº 8414, de 10 de julho de 1988, que instituiu a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política de Educação do Estado de Rondônia, e as demais providências;

II - Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política de Assistência Social, em conformidade com o Decreto nº 8411, de 30 de agosto de 1988, que instituiu a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política de Assistência Social do Estado de Rondônia;

III - Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política de Administração Pública, em conformidade com o Decreto nº 8085, de 19 de novembro de 1987, que instituiu a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política de Administração Pública do Estado de Rondônia;

IV - Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política de Meio Ambiente, em conformidade com o Decreto nº 8308, de 30 de janeiro de 1988, que instituiu a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política de Meio Ambiente do Estado de Rondônia;

V - Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política de Saúde, em conformidade com o Decreto nº 8434, de 05 de agosto de 1988, que instituiu a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política de Saúde do Estado de Rondônia;

VI - Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política de Planejamento, em conformidade com o Decreto nº 8345, de 01 de junho de 1988, que instituiu a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política de Planejamento do Estado de Rondônia.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

VII – Decreto nº 8549, de 17 de novembro de 1998, que “Nomeia Membros da Comissão Setorial Permanente de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia – DER/RO, e revoga o Decreto nº 8063, de 03 de novembro de 1997”;

VIII – Decreto nº 7747, de 10 de março de 1997, que “Nomeia Membros da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, e revoga o Decreto nº 7628, de 05 de novembro de 1996”;

IX - Decreto nº 7725, de 17 de fevereiro de 1997, que “Nomeia Membros da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral/PLANAFLORO”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


CLÁUDIO ROBERTO REBELO DE SOUZA
Chefe da Casa Civil